

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001802/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050002/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.001076/2019-67
DATA DO PROTOCOLO: 20/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC, CNPJ n. 82.532.615/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDA MAZZINI;

E

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, CNPJ n. 84.683.481/0001-77, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ARTHUR KIEFER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 12 de agosto de 2019 a 11 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 12 de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados(as) Farmacêuticos(as) vinculados a categoria profissional representada pela Entidade Sindical Laboral signatária**, com abrangência territorial em **Abdon Batista/SC, Abelardo Luz/SC, Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Água Doce/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Alto Bela Vista/SC, Anchieta/SC, Angelina/SC, Anita Garibaldi/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Apiúna/SC, Arabutã/SC, Araquari/SC, Araranguá/SC, Armazém/SC, Arroio Trinta/SC, Arvoredo/SC, Ascurra/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Balneário Camboriú/SC, Balneário Gaivota/SC, Balneário Piçarras/SC, Balneário Rincão/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Barra Velha/SC, Bela Vista do Toldo/SC, Belmonte/SC, Benedito Novo/SC, Biguaçu/SC, Blumenau/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Bom Retiro/SC, Bombinhas/SC, Botuverá/SC, Braço do Norte/SC, Braço do Trombudo/SC, Brunópolis/SC, Brusque/SC, Caçador/SC, Caibi/SC, Calmon/SC, Camboriú/SC, Campo Alegre/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campo Erê/SC, Campos Novos/SC, Canelinha/SC, Canoinhas/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Capivari de Baixo/SC, Catanduvas/SC, Caxambu do Sul/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Chapadão do Lageado/SC, Chapecó/SC, Cocal do Sul/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Correia Pinto/SC, Corupá/SC, Criciúma/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Curitiba/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Dona Emma/SC, Doutor Pedrinho/SC, Entre Rios/SC, Ermo/SC, Erval Velho/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Flor do Sertão/SC, Florianópolis/SC, Formosa do Sul/SC, Forquilha/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Galvão/SC, Garopaba/SC, Garuva/SC, Gaspar/SC, Governador Celso Ramos/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Guabiruba/SC, Guaraciaba/SC, Guarani/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibiá/SC, Ibirama/SC, Içara/SC, Ilhota/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Imbuia/SC, Indaial/SC, Iomerê/SC, Ipira/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuçu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irani/SC, Irati/SC, Irineópolis/SC, Itá/SC, Itaipópolis/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Itapiranga/SC, Itapoá/SC, Ituporanga/SC,**

Jaborá/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Jaraguá do Sul/SC, Jardinópolis/SC, Joaçaba/SC, Joinville/SC, José Boiteux/SC, Jupiá/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Laguna/SC, Lajeado Grande/SC, Laurentino/SC, Lauro Müller/SC, Lebon Régis/SC, Leoberto Leal/SC, Lindóia do Sul/SC, Lontras/SC, Luiz Alves/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Mafra/SC, Major Gercino/SC, Major Vieira/SC, Maracajá/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Massaranduba/SC, Matos Costa/SC, Meleiro/SC, Mirim Doce/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Monte Carlo/SC, Monte Castelo/SC, Morro da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Navegantes/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Nova Trento/SC, Nova Veneza/SC, Novo Horizonte/SC, Orleans/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro Verde/SC, Ouro/SC, Paial/SC, Painel/SC, Palhoça/SC, Palma Sola/SC, Palmeira/SC, Palmitos/SC, Papanduva/SC, Paraíso/SC, Passo de Torres/SC, Passos Maia/SC, Paulo Lopes/SC, Pedras Grandes/SC, Penha/SC, Peritiba/SC, Pescaria Brava/SC, Petrolândia/SC, Pinhalzinho/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Planalto Alegre/SC, Pomerode/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Ponte Serrada/SC, Porto Belo/SC, Porto União/SC, Pouso Redondo/SC, Praia Grande/SC, Presidente Castello Branco/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Rancho Queimado/SC, Rio das Antas/SC, Rio do Campo/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Rio dos Cedros/SC, Rio Fortuna/SC, Rio Negrinho/SC, Rio Rufino/SC, Riqueza/SC, Rodeio/SC, Romelândia/SC, Salete/SC, Saltinho/SC, Salto Veloso/SC, Sangão/SC, Santa Cecília/SC, Santa Helena/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Rosa do Sul/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santa Terezinha/SC, Santiago do Sul/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bento do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Bonifácio/SC, São Carlos/SC, São Cristóvão do Sul/SC, São Domingos/SC, São Francisco do Sul/SC, São João Batista/SC, São João do Itaperiú/SC, São João do Oeste/SC, São João do Sul/SC, São Joaquim/SC, São José do Cedro/SC, São José do Cerrito/SC, São José/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, São Pedro de Alcântara/SC, Saudades/SC, Schroeder/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Sul Brasil/SC, Taió/SC, Tangará/SC, Tigrinhos/SC, Tijucas/SC, Timbé do Sul/SC, Timbó Grande/SC, Timbó/SC, Três Barras/SC, Treviso/SC, Treze de Maio/SC, Treze Tílias/SC, Trombudo Central/SC, Tubarão/SC, Tunápolis/SC, Turvo/SC, União do Oeste/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Urussanga/SC, Vargeão/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC, Vidal Ramos/SC, Videira/SC, Vitor Meireles/SC, Witmarsum/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC, Xaxim/SC e Zortéa/SC.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO

A **CLAMED** fica autorizada a praticar jornadas de trabalho flexíveis não superiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, atendido ao disposto no Art. 7º, inc. XIII, da CF/88, ficando permitida sua distribuição durante a semana e respeitado o Descanso Semanal Remunerado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS

O Banco de Horas de trabalho é o instrumento que possibilitará operacionalizar a jornada flexível, através da captação individual e armazenamento das horas de trabalho em débitos ou créditos do(a) empregado(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão consideradas horas a débito do empregado aquelas trabalhadas **aquém** da jornada semanal normal de 44h00min.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão consideradas horas a crédito do empregado aquelas trabalhadas **além** da jornada semanal de 44h00min, até o limite de 56h00min semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CLAMED** utilizará um sistema de apuração individual de débitos e créditos existentes no Banco de Horas, para controle e informação aos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Os débitos e créditos do Banco de Horas serão administrados diretamente entre os empregados e a **CLAMED**, podendo ser quitados, de forma individual, num prazo máximo de 1 (um) ano, da realização das referidas horas por uma das seguintes formas:

a) Horas de Crédito:

- I. Folgas coletivas, com abrangência, ocasião e duração definidas de forma parcial ou total pela **CLAMED**;
- II. Folgas individuais acordadas entre o empregado e o empregador;
- III. Ausências, chegadas tardias ou saídas antecipadas, desde que previamente acordadas entre o empregado e o empregador.

b) Horas a Débito:

- I. Ampliação da jornada, individual ou coletiva, de acordo com as necessidades da **CLAMED**;

PARÁGRAFO QUINTO: Ao término de 1 ano, a partir da realização de horas a crédito ou a débito, será efetuado um balanço apurando-se o saldo dos débitos e créditos existentes no Banco de Horas da seguinte forma:

a) Horas a Débito: Findo o período de 1 ano, havendo saldo de horas a débito, estas serão absorvidas pela empresa;

b) Horas a Crédito: Findo o período de 1 ano, havendo saldo de horas a crédito, estas serão remuneradas como horas extras, com adicional de 50%, no mês subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO: Na ocorrência de desligamento do empregado, o saldo existente no Banco de Horas será quitado da seguinte forma:

a) Em havendo crédito, essas horas serão pagas como extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento), compondo as demais verbas rescisórias;

b) Em havendo débito, essas horas serão absorvidas pela empresa, tendo em vista a interrupção da possibilidade de compensação das horas pelo empregado envolvido.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

a) Não serão consideradas para quaisquer efeitos de banco de Horas ou de remuneração, os períodos de até 00:05 (cinco) minutos, registrados no sistema de controle de frequência antes ou após a jornada diária normal de trabalho;

b) A remuneração dos dias de férias e o 13º salário, serão calculadas na base de 220:00 (duzentos e vinte horas), não sendo afetada, portanto pelas horas de crédito ou de débito registradas no Banco de Horas.

c) Na compensação de débitos ou créditos relativos a horas noturnas, será considerada a relação 01h00min igual 00h52min30seg, para o período de jornada das 22h00min às 05h00min, e nos relativos a horas diurnas a relação será de 01h00min igual a 00h60min.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA 12X36

Fica autorizada a adoção da jornada de trabalho obedecerá ao regime de 12x36, ou seja, 12:00 horas de trabalho com 1:00 hora de intervalo intrajornada, por 36:00 horas de descanso.

Parágrafo Primeiro. Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida a jornada pactuada, com direito a 1:00 hora diária para descanso e alimentação, não serão tidas como horas extras os excedentes a 8ª Diária e 44ª Semanal, não havendo distinção entre o trabalho realizado no período diurno e noturno.

Parágrafo Segundo. Na impossibilidade de concessão do intervalo intrajornada, a **CLAMED** deverá pagar a supressão da hora suprimida no valor da hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo Terceiro. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, em face da natural compensação decorrente das 36 (trinta e seis) horas de descanso e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o Art. 70 e o § 5º, do Art. 73, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA - ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Fica assegurado ao **SINDICATO** acesso ao local de trabalho, para fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DAS CLÁUSULAS ESPECIAIS DA CCT VIGENTE

As Partes acordam a liberação da utilização das Cláusulas Especiais 41ª (Banco de Horas), 42ª (Horários Diferenciados) e 43ª (Jornada de Trabalho em Regime Especial) previstas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e, convencionam, ainda, a substituição do pagamento da Tarifa Operacional Laboral, prevista na Cláusula 34ª da referida convenção pelo pagamento direto pela **CLAMED**, isentando o pagamento pelo(a) empregado(a) que mantenha vínculo empregatício com a **CLAMED** que usufrua das cláusulas especiais.

Parágrafo Primeiro. Os empregados vinculados a **CLAMED** que não aderirem as cláusulas especiais, deverão cumprir as regras previstas na Cláusula 34ª, item II, letra 'd', previstas na CCT vigente.

Parágrafo Segundo. As Partes acordam o valor da Tarifa Operacional Laboral, a ser custeada pela **Clamed** em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) anuais, fixo e não reajustável, a ser pago em **5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, com vencimento nas datas abaixo indicadas, ou caso, a data caia em dia não útil, no primeiro dia útil subsequente: **1ª Parcela – 30/8/2019; 2ª Parcela – 30/9/2019; 3ª Parcela – 30/10/2019; 4ª Parcela – 30/11/2019; e 5ª Parcela – 30/12/2019.**

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos serão realizados através de depósitos bancários em conta de titularidade do **SINDICATO** junto ao Banco UNICRED, agência nº 1101, c/c nº 7495-0, servindo os respectivos comprovantes de depósitos bancários como recibo de cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO SINDICAL

Pelo presente instrumento coletivo de acordo o **SINDICATO LABORAL** fornece a autorização prevista na Cláusula 37ª, da CCT vigente, autorizando a **CLAMED** a utilizar as Cláusulas Especiais previstas no presente acordo coletivo, em conjunto com a assinatura do presente, para que a **CLAMED** possa aplicá-las e apresentá-las aos órgãos competentes, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Entidade Sindical Patronal e a Federação Patronal signatárias que representam a base territorial da **CLAMED** anuem com todos os termos e condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo certo que a **CLAMED** preenche os requisitos necessários à autorização do presente instrumento coletivo de trabalho, nos termos da CCT vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA NONA - CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

Na hipótese de divergências relativamente ao cumprimento das cláusulas deste Acordo, as Partes se comprometem, primeiro, a negociar diretamente entre si, e, somente, no caso de insucesso, elegem a Justiça do Trabalho para solucionar o impasse.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - ABRANGÊNCIA DO ACT NA CLAMED

O presente acordo coletivo de trabalho abrangerá todos os estabelecimentos da **CLAMED**, situados na base territorial do **SINDICATO LABORAL**, e todos(as) os(as) empregados(as) vinculados(as) à categoria profissional (farmacêutica) representados(as) pela Entidade Sindical Laboral signatária, inclusive àqueles(as) admitidos(as) posteriormente à sua assinatura.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 12 de agosto de 2019 e com término em 11 de agosto de 2020, podendo ser renovado e/ou revisado visando o seu aperfeiçoamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBJETO

Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 7º, incs. XIII e XXVI, da CF/88, Enunciado nº 349, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, Art. 611-A, inc. II, e Art. 612, 'caput' e § único, da CLT, e demais pertinentes a matéria, resolvem as Partes acima qualificadas firmar, entre si, o presente Acordo Coletivo de Trabalho para utilização das cláusulas especiais previstas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, regulamentando as jornadas de trabalho e a implantação de banco de horas para os colaboradores da **CLAMED**, mediante cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, conforme descritas no presente instrumento coletivo de acordo de trabalho.

FERNANDA MAZZINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC

ARTHUR KIEFER
DIRETOR
CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS

ANEXOS
ANEXO I - ACT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.